

CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague o débito e honorários advocatícios de 5% do valor do débito, consignando-se que, em caso de pagamento o requerido ficará isento das custas processuais (artigo 701, § 1º, do CPC). No mesmo prazo o réu poderá oferecer embargos, nos moldes do artigo 702, do Código de Processo Civil, independente de prévia segurança do Juízo, contudo não terá mais a isenção acima mencionada. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. No silêncio, será nomeado curador especial ao requerido. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itararé, aos 17 de maio de 2019. - ADV: JOSÉ REINALDO SILVA (OAB 277245/SP)

ITATIBA

1ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ANTONIO JOÃO RODRIGUES, REQUERIDO POR FERNANDO APARECIDO RODRIGUES - PROCESSO Nº1000758-65.2018.8.26.0281.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Itatiba, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA HELOISA DA SILVA SALLES, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 14/01/2019, foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO JOÃO RODRIGUES, CPF 137.872.898-01, RG: 21.851.783-X, filho de: Sebastião Rodrigues e Batistina Maria de Jesus, natural de Itatiba SP, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Fernando Aparecido Rodrigues, RG: 26.853.086-5, CPF: 158.564.558-35. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itatiba, aos 25 de fevereiro de 2019. Eu, André Pellizzer, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Silvana Bocaletto Giarretta, Escrivã Judicial II, conferi.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ANNUNCIATA IOLANDA VENTURA PUPO CANALE, REQUERIDO POR SANTA ELENILDE CANALE CARDOZO - PROCESSO Nº1005278-68.2018.8.26.0281.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Itatiba, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA HELOISA DA SILVA SALLES, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 09/04/2019, foi decretada a INTERDIÇÃO de ANNUNCIATA IOLANDA VENTURA PUPO CANALE, Brasileiro, Viúva, RG 17994755, CPF 155.083.098-88, pai JOSÉ VENTURA PUPO, mãe ANTONIA BELLINACI PUPO, nascido em 15/05/1931, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. Santa Elenilde Canale Cardozo, Brasileira, Solteira, Prendas do Lar, RG 14.878.411-2, CPF 275.099.508-64. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itatiba, aos 28 de maio de 2019. Eu, André Pellizzer, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Silvana Bocaletto Giarretta, Escrivã Judicial II, conferi.

ITUPEVA

1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1000155-06.2017.8.26.0514

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Itupeva, Estado de São Paulo, Dr(a). SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 09 de outubro de 2017, foi decretada a falência da empresa ACRESCENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., como a seguir transcrito: PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S/A ajuizou pedido de falência contra ACRESCENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, aduzindo que é credora da quantia de R\$ 51.768,82, decorrente do não pagamento de quatro duplicatas devidamente protestadas após seu vencimento. A autora, então, requereu fosse a ré citada para apresentar a defesa que tivesse, sob pena de decretação da quebra. A requerida foi citada e apresentou contestação, arguindo carência da ação por desvio de finalidade do pedido, manejado como substitutivo de execução de título extrajudicial, assevera o pagamento parcial do crédito da autora, a aproximar o valor final do débito ao mínimo previsto da Lei de Falência (40 salários mínimos), asseverando, ainda, não haver sido intimada do protesto de títulos. Pede, assim, a extinção do processo ou a improcedência do pedido. Foi apresentada réplica. É o relatório. D E C I D O. Afasto a preliminar de ausência de interesse de agir, a fundamentar o pedido de reconhecimento de carência da ação, uma vez que, estando presentes os requisitos do artigo 94, I, da Lei de Falência, causa de pedir do feito, não há necessidade de exaurimento das vias regulares para recebimento do crédito como requisito para a análise do pleito falimentar. Pois bem. Para que o credor possa requerer a falência do devedor, nos termos do art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005, é necessário que haja a impontualidade no pagamento de obrigação líquida consubstanciada em título executivo, quer judicial, quer extrajudicial, devidamente protestado. Ainda, a obrigação líquida, ou a soma delas, deve ultrapassar o valor de 40 (quarenta) salários mínimos. A esse respeito, transcrevo o dispositivo legal supramencionado, in verbis: "Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I sem relevante razão de direito, não paga, no



vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;" De fato, a duplicata é um título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784, I, do CPC. O pedido de falência veio acompanhado das notas fiscais de compra/venda mercantil, acompanhadas de assinaturas comprobatórias da entrega/recebimento das mercadorias (fls. 30, 33 e 34) e respectivos protestos por indicação (fls. 35/42). Assim, não resta outra alternativa que não a decretação da quebra. ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, DECRETO, hoje, às 12:00 horas, a falência da empresa ACRESCENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, estabelecida na Rua Prefeito José Carlos, 321, Jardim Ana Luiza, Município de Itupeva, estado de São Paulo, declarando como termo legal o 90º dia anterior à data do primeiro protesto. Ordeno à falida que apresente, em cinco dias, relação nominal dos credores indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência. Com a apresentação, publique-se o edital, conforme determinação do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05. Marco o prazo de 15 dias para as habilitações, contados da publicação do edital. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/05. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida. Nomeio administrador judicial o Dr. Frederico Dornfeld Arruda - OAB/SP nº 206.436. Intime-se para assinatura do termo de compromisso em 48 horas. Oficie-se à JUCESP para que proceda à anotação da falência noregistro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei nº 11.101/05. Oficie-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido. Determino seja lacrado o estabelecimento comercial, com fundamento no art. 109, da Lei nº 11.101/05. Expeça-se mandado. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor P.I.C. Itupeva, 09 de outubro de 2017. FAZ SABER que por decisão proferida às fls. 135 o seguinte: Vistos. 1) Ante a certidão de p. 97 e a urgência dos autos, nomeio em substituição, como administrador judicial, Giansante Sociedade de Advogados, CNPJ 16.747.852/0001-87, tendo como representante responsável, nos termos do art.21, § único, Lei nº 11.101/2015, DR. GILBERTO GIANSAnte OAB/SP 76.519. Intime-se para assinatura do termo de compromisso em 48 horas e indicação de e-mail para fins de recebimento das habilitações tempestivas por mensagem eletrônica. Que conste no edital que as habilitações não deverão ser protocoladas nos autos de falência e sim direcionadas ao e-mail a ser indicado. 2) Determino o bloqueio imediato de valores e bens da falida pelos sistemas Bacenjud e Renajud. 3) Tendo em vista a certidão negativa de oficial de justiça(p. 101), manifeste-se o administrador judicial. 4) Expeça-se mandado de arrecadação, avaliação e lacração e os ofícios pertinentes conforme sentença. Intime-se. Itupeva, 20 de outubro de 2017. FAZ SABER que a até a presente data a falida não apresentou relação nominal dos credores indicando endereço, importância, natureza e classificação dos créditos. FAZ SABER finalmente que fica marcado o prazo de 15 dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou ainda, para aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, devendo tais documentos ser encaminhados fisicamente, dentro do prazo fixado, diretamente ao administrador judicial por correio eletrônico: giansante@giansante.adv.br, ou diretamente ao em seu escritório na Capital de São Paulo, sito a Av. Paulista nº 925 - 13º andar - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01311-100 - Telefone: 11 - 3105.1612, em horário comercial. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itupeva, aos 08 de abril de 2019.

ITUVERAVA

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1002501-26.2017.8.26.0288

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Ituverava, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE MAGNO LOUREIRO JUNIOR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) EPAMINONDAS GOTARDO ROCHA JUNIOR, Brasileiro, Casado, Médico, RG 17.883.568, CPF 083.741.818-69, com endereço à Abilio Coutinho, 201, apto. 31, Estação, CEP 14405-212, Franca - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Fundação Educacional de Ituverava, contra Isabela Silveira Gotardo Rocha e Epaminondas Gotardo Rocha Junior, alegando em síntese: "A exequente é credora dos executados da quantia de R\$ 8.863,33 (oito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). O acordo extrajudicial firmado entre as partes foi descumprido pelo requerido, ensejando a presente ação, tendo em vista que a autora fez vários contatos no sentido de receber seu crédito porém tentativas frustradas. Foram feitos todos os esforços para recebimento do crédito, sendo enviado a executada uma tentativa de conciliação extrajudicial, porém, sem êxito, levando a uma situação de desgaste. E, para cessar esse desgaste inútil é que se vale agora da via judicial. Atualmente devidamente corrigida monetariamente e acrescida de juros legais, custas processuais e honorários advocatícios a dívida compõe-se a importância de R\$ 9.895,01 (oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e um centavo). Requer a citação dos executados Isabela Silveira Gotardo Rocha e Epaminondas Gotardo Rocha Júnior para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 9.895,01 ou oferecer bens à penhora, sob pena de, caso não o faça, de serem penhorados tantos bens suficientes para garantir o pagamento do principal conforme artigo 790, II, CPC. Requer a expedição de carta de citação dos executados, ficando desde logo intimados para, querendo, oferecer embargos. Protesta, por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exclusão de nenhum. Dá-se à causa o valor de R\$ 9.895,01." Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, efetue o pagamento da dívida de R\$ 9.895,01 (oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e um centavo), que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. Caso o(a,s) executado(a,s) efetue(m) o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do Código de Processo Civil). Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento)